



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 09 / 2025

TATIANE BARRETO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 083/2025

Empresa/Interessado: MRV Engenharia e Participações S.A.		
Endereço p/correspondência: Av. Desembargador João Machado, nº 6705 A, Alvorada, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 343.492/00-0000000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (91) 343.4923	E-mail:	
Processo nº: 14844/2023-90	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada – CAI		
Recibo SINAFLOR: 21319800	Área a ser suprimida: 0,03 ha	
Registro No IPAAM: -	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Complexo Habitacional Vista Tapajós(intervenção)		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 11,68 st de lenha		
Finalidade: Autorizar o corte de 18 (dezoito) indivíduos arbóreos localizados na Avenida Torquato Tapajós, s/n, Bairro Tarumã, Manaus/AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Ferreira França – Eng. Florestal		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250502674 (Chave nº c11C3)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: MRV Engenharia e Participações S.A	
CPF/CNPJ: 343.492/00-0000000	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,03 ha	Município: Manaus-AM
Localização: Avenida Torquato Tapajós, s/n, Tarumã, Manaus –AM.	

Manaus-AM,

19 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 083/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 14844/2023-90, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV (modalidade Corte de Árvore Isolada - CAI), o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
18. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³/st, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.
20. Esta LAU SV é válida mediante apresentação da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP emitida por este IPAAM.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 09 / 2025
Tazianne Baeto

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 083/2025 fls.02

Empresa/Interessado: MRV Engenharia e Participações S.A.	
Endereço p/correspondência: Av. Desembargador João Machado, nº 6705 A, Alvorada, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 343.492/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: 9809-39	E-mail:
Processo nº: 14844/2023-90	ASV decorrente da LI Nº: NA

Coordenadas Geográficas: dos indivíduos arbóreos objeto da solicitação de corte:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P01	03° 01' 11,24352" S	60° 01' 55,04580" W	P10	03° 01' 11,13781" S	60° 01' 55,37725" W
P02	03° 01' 11,30585" S	60° 01' 55,09815" W	P11	03° 01' 11,08527" S	60° 01' 54,84257" W
P03	03° 01' 11,36071" S	60° 01' 55,20287" W	P12	03° 01' 11,17963" S	60° 01' 54,77196" W
P04	03° 01' 11,28624" S	60° 01' 55,33019" W	P13	03° 01' 11,19784" S	60° 01' 54,82568" W
P05	03° 01' 11,19782" S	60° 01' 55,35132" W	P14	03° 01' 11,23749" S	60° 01' 54,97247" W
P06	03° 01' 11,16930" S	60° 01' 55,40487" W	P15	03° 01' 11,25016" S	60° 01' 54,93204" W
P07	03° 01' 11,15911" S	60° 01' 55,34195" W	P16	03° 01' 11,21382" S	60° 01' 54,88074" W
P08	03° 01' 11,14613" S	60° 01' 55,34255" W	P17	03° 01' 11,24111" S	60° 01' 54,98002" W
P09	03° 01' 11,10208" S	60° 01' 55,32596" W	P18	03° 01' 10,83849" S	60° 01' 54,51972" W

Manaus-AM,

19 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM